

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: og4b1iyt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/02/2019 Projeto de emenda constitucional nº 4/2019 Protocolo nº 545/2019 Processo nº 242/2019</p>
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>	

Revogar os artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias inseridos pela Emenda Constitucional nº 81/2017.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Emenda à Constituição Estadual objetivando revogar os art. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 inseridos na Lei Maior do Estado através da Emenda nº 81/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo, em razão de ofender preceitos constitucionais, bem como por violar separação dos poderes e inviabilizar compromissos assumidos pelo Brasil no tocante a Tratados de Direitos Humanos.

A inserção dos diplomas legais no Texto Fundamento do Estado de Mato Grosso através da Emenda nº 81/2017 agride diretamente os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal ao passo que restringir investimentos a necessidades básicas do cidadão aprofundam as desigualdades sociais e fazem com que o ônus da crise recaia principalmente sobre os que menos têm, exatamente pelo desmonte dos mecanismos tendentes à redução das desigualdades.

Neste sentido, o Conselho de Direitos Humanos da ONU consignou em sessão realizada em 2009, que “as crises econômicas e financeiras mundiais não diminuem a responsabilidade das autoridades nacionais e da comunidade internacional na realização dos direitos humanos”.

Alias a adoção de política de austeridade como cortes na proteção social e nos empregos do setor público apenas exacerbam efeitos deflacionários, restringindo a geração de empregos e contribuindo para o

aumento da desigualdade na maioria dos países.

Esse foi o entendimento posto no Relatório da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento denominado TRADE AND DEVELOPMENT REPORT, 2017 (https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/tdr2017_en.pdf): quando asseverou que “A combinação do impacto das políticas de austeridade fiscal e de privatizações prejudica os grupos mais vulneráveis”.

Nesta mesma linha, o Fundo Monetário Internacional, em artigo com o título de NEOLIBERALISM: OVERSOLD?, afirmam que “em vez de gerar crescimento, algumas políticas neoliberalistas aumentam a desigualdade, colando em risco uma expansão duradoura” (<https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/pdf/ostry.pdf>).

A emenda nº 81/2017 consoante descrevemos linhas acima, trará ao Estado de Mato Grosso o efeito contrário pretendido, além de erradicar necessidades básicas e essenciais à vida humana tais como as etiquetadas no artigo 7º da Constituição Federal.

É sabido que qualquer diploma legal inserido no ordenamento jurídica incompatível com o Texto Fundamental da República deve ser expurgado sob pena de ofender o Estado democrático de direito e os fundamentos da República.

Com efeito, o artigo 3º da Constituição Federal traz os objetivos fundamentais a serem respeitados, são eles: a) constituir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e; d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De igual modo o artigo 4º da Carta Magna, traz em seu inciso II os princípios que norteiam o Brasil nas suas relações internacionais: prevalência dos direitos humanos. Isso sem mencionar o artigo 5º, que traz um extenso rol de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, o que deve ser seguido obrigatoriamente.

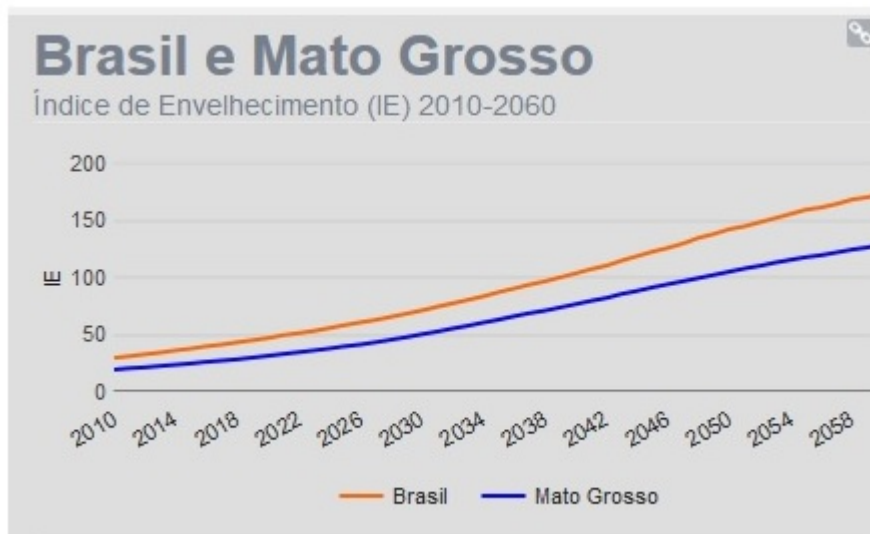
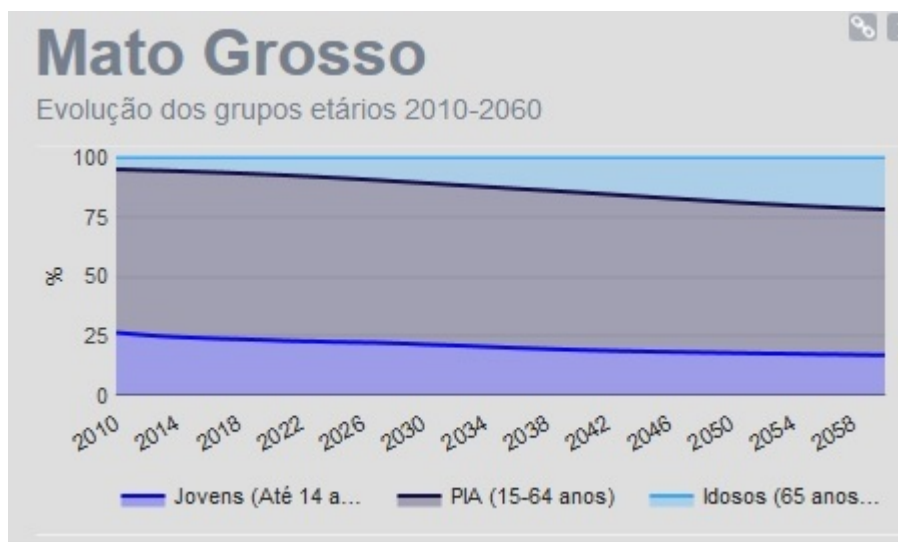
Dessa forma, a disposição trazida no §1º do artigo 51, limitando despesas primárias correntes a um indexador monetário, bem como a proibição prevista no §3º de abertura a crédito suplementar ou especial com despesas essenciais é incompatível, antagônico, inimigo dos preceitos descritos acima, pois elimina a possibilidade de criação de crédito adicional na área da saúde ou educação, por exemplo, computados insuficientemente na Lei de Orçamento, sendo medida imperiosa a sua retirada imediata do Texto Constitucional do nosso Estado.

Na Exposição de Motivos Mensagem nº 67/2017 – Poder Executivo, são apresentadas as razões para a proposta que resultou na EC 81. Basicamente, o seu objetivo é reverter o “quadro de agudo desequilíbrio fiscal” do Governo Estadual.

Segundo anota a tese aventada acima, está identificado como raiz do problema fiscal do Estado de Mato Grosso o crescimento acelerado da despesa pública primária, principalmente por conta do aumento de gastos presentes e futuros em diversas políticas públicas.

Compulsando detidamente todo o texto dos motivos apresentados pelo Poder Executivo, verifica-se que não há única referência a avaliações feitas pelo Governo sobre o impacto de suas medidas de austeridade fiscal sobre a pobreza, a desigualdade e os direitos humanos.

Em projeção do IBGE, somos capazes de verificar que até 2024, haverá aumento na população idosa no Estado de Mato Grosso, bem como aumento também do índice de envelhecimento, o que nos leva a concluir maior demanda por serviços de saúde, vejamos:



A vedação trazida pelo artigo 55 da EC 81 veda também a criação de cargos, empregos ou funções e a contratação de pessoal a qualquer título, que impliquem em aumento de despesa. Ora, a despeito do aumento de população, não haverá expansão do quadro de professores, médicos, enfermeiros, dentre outros profissionais essenciais na prestação do serviço público básico.

Convém ainda lembrar que o Brasil, como Estado membro da ONU, aderiu à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – ODS28, que contém 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas associadas. São todos integrados e indivisíveis, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Em suma, a redução nos gastos com serviços essenciais viola as obrigações do Brasil nos termos do direito internacional e regional de Direitos humanos contida em tratados ratificados pelo Brasil, em particular o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ACHR) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador).

Inclusive, é fácil observar que a EC 81, não guarda qualquer proximidade com os parâmetros internacionais referidos acima. É salutar dizer que, preambularmente, a proposta precedeu de estudos que descartassem outras possíveis soluções. Por exemplo, O Instituto de Estudos Socioeconômico, cita duas medidas, uma delas podendo ser adotada em nosso Estado: a) **combater a evasão fiscal**; b) ampliar a contribuição dos super ricos, com a revogação da não tributação dos lucros e dividendos no Imposto de Renda (medida de competência da União) (<https://www.alainet.org/pt/articulo/185993>).

Nesta linha, entendemos que estão disponíveis para o Poder Público outras medidas eficazes aptas para

equilibrar o orçamento, sem, contudo, prejudicar a população no gozo de serviços públicos essenciais.

Tal assertiva é fácil de concluir com o análise dos fatos.

Em nossa leitura, os problemas financeiros do estado precisam ser enfrentados por meio da ampliação da receita pública, do aumento da arrecadação.

O caminho mais rápido para isso é a revisão imediata das renúncias fiscais existentes em Mato Grosso em várias formas, dentre elas os incentivos fiscais. Até porque a política atual de incentivos encontra-se eivada de irregularidades.

Vejamos. Em setembro do ano derradeiro, 2018, a Controladoria Geral do Estado recebeu a determinação do então governador Pedro Taques para se fazer uma auditoria operacional no PRODEIC, contudo, houve enorme barreira burocrática que comprometeu o trabalho, eis trecho do relatório da CGE: “Não obtiveram informações imprescindíveis para a auditoria requeridas à SEFAZ, até mesmo à SEMA e outras unidades orçamentárias.”

Ora, a censura, a sonegação de informações à CGE é gravíssimo. Nesse caso, não é juridicamente aceito invocar cláusula de sigilo. Não está a se falar de um negócio privado. Seria o mesmo que negar informações ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou eventual Comissão Parlamentar de Inquérito.

Todavia, mesmo com esse entrave, como quem nada contra a correnteza, os auditores não desistiram do seu mister, seja pesquisando, seja pelas informações que conseguiram garimpar nos órgãos. E encontraram uma enxurrada de irregularidades no PRODEIC, esse programa que retira um bilhão e setecentos milhões de reais, ano, que vai para o bolso de alguns empresários, na maioria, megaempresários, enquanto falta Unidade de Tratamento Intensivo Infantil e muitas crianças morrem, ou recurso para a Defensoria Pública do Estado abrir unidades em todas as comarcas e prestar assistência jurídica àqueles que não detêm condições de contratar um advogado, sem comprometer o sustento da sua família e o seu próprio sustento.

As irregularidades serão elencadas objetivamente, sem dissertação, pelo fato do relatório possuir mais de sessenta páginas, pois bem: 1) Sonegação de informações; 2) Beneficiários do PRODEIC optantes pelo Simples Nacional (o que é vedado pelo programa); 3) Beneficiários do PRODEIC inadimplentes com a Fazenda Estadual; 4) Beneficiários do PRODEIC irregulares perante os órgãos ambientais; 5) Declaração mensal do ICMS Incentivado e Aplicação no FUNDEIC: inadimplência de obrigação acessória pelas empresas beneficiadas no PRODEIC; 6) Inconsistência de informações entre FIPLAN, SEFAZ e SEDEC; 7) Controle da SEFAZ quanto à veracidade das informações prestadas pelas empresas beneficiadas: instalação de procedimento de auditoria fiscal; 8) Incompatibilidade da renúncia fiscal no âmbito do PRODEIC com o previsto na LOA.

Nota-se que o relatório é enfático em dizer que o PRODEIC não está cumprindo suas duas funções básicas, de interesse de Estado e público primário, fazer a roda da economia girar com maior vigor e dar uma injeção de arrecadação indireta de ICMS, bem como produzir empregos, sendo que no primeiro caso basicamente quem ganha são só as empresas, Mato Grosso não, e no segundo a geração de empregos está muito aquém do que deveria ter ocorrido com o incentivo do programa. Por isso, chegam a recomendar uma série de cancelamentos de benefícios fiscais concedidos a diversas empresas, de setores específicos até mesmo a inscrição estadual de parte delas, ante tantas irregularidades.

Como se vê, esse programa que retira quase dois bilhões de reais da receita líquida do Estado, onde seria adequado entrar, e não em fundos, pelas peculiaridades jurídicas de cada um, vem sendo gerido pelos órgãos responsáveis que nem a farra do boi ou baile depois de meia-noite. Ninguém observa as regras, e ainda acreditam no futuro do PRODEIC.

É salutar dizer também que analisando detidamente o orçamento do Estado, nota-se previsão de renúncia fiscal na monta de R\$ 3,4 bilhões de reais para o ano de 2019, o que conduz dizer que grande parte do desequilíbrio orçamentário exposto nas justificativas do Chefe do Poder Executivo para propor a Emenda nº 81/2017 é causado pelo próprio Governo do Estado, não devendo a população sofrer os presságios de políticas que beneficiam os grandes empresários.

Diante de tal cenário é imperioso dizer que além do combate mais eficaz da sonegação fiscal, o Estado poderá ampliar a sua receita através de diminuição da renúncia fiscal com maior fiscalização a fim de diagnosticar quais as empresas preenche os requisitos autorizadores, como também realizar reforma tributária no sentido de taxar as grandes riquezas de Mato Grosso, notadamente a grande produção agrícola concentrada em poder de algumas famílias de bilionários.

Sendo assim, buscando garantir direitos fundamentais à população do Estado de Mato Grosso, apresento esse Projeto de Emenda Constitucional e conto com o apoio dos demais pares pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual